



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Prececer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Termo Aditivo de Prazo – Pregão Eletrônico nº 044/2023FMS-PE- SRP.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1601002/2024FMS, QUE VERSA SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO – PA.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato de aquisição de gêneros alimentícios acima especificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01.01.2025, para atender as demandas especificadas do Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

Alega a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 194/2024, que o aditivo de prazo ora solicitado se justifica, dentre outras razões, pelo seguinte:

“A aquisição de gêneros alimentícios se dá para o preparo de refeições e lanches para os funcionários de acordo com a escala de serviço (Hospital Municipal, Unidades Básicas, Secretaria de Saúde) e pacientes internos no Hospital Municipal. Ainda, conforme Ofício 005/2024 da equipe de transição do prefeito eleito, a qual solicita o aditamento contratual por 90 dias e em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência, é que se justifica o **aditivo de prazo do contrato até 31 de março de 2025**”

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato nº 1601002/2024FMS, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificado e mantidas as mesmas condições contratuais, para que o fornecimento de gêneros alimentícios tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o aditivo de prazo se justifica em nome dos princípios da continuidade e da eficiência do serviço público, uma vez que as repartições vinculadas ao serviço de saúde municipal necessitam de gêneros alimentícios para os fins já acima expostos, sob pena de comprometimento dos serviços essenciais que presta à coletividade, tudo lastreado nos dispositivos legais acima destacados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ante o exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão, prorrogando-se o Contrato nº 1601002/2024FMS, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor à época da sua celebração.

Trairão, Estado do Pará, 23 de dezembro de 2024.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603